

DECRETO Nº16/2020

Landri Sales-PI, 15 de Abril de 2020.

“Declara a prorrogação do Isolamento social e a suspensão do funcionamento comercial em todo o território do Município de Landri Sales-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”

O PREFEITO DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município de Landri Sales-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **covid-19**.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07/2020, de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10/2020, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 13/2020, de 31 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas **até o dia 30 de Abril de 2020**.

Art. 2º- As medidas determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 07, de 17 de março de 2020, pelo Decreto nº 10, de 20 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 13, de 31 de março de 2020, permanecem em vigor até **30 de abril de 2020**.

Art. 3º- Os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte.



Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal